



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 669 /2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM HOSPITAL
DE CANTAGALO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ com o nº 09.236.841/0001-84, tendo como objetivo a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando a realização do atendimento dos serviços de Pronto Socorro, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a subvencionar mensalmente o Hospital de Cantagalo na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) como contrapartida do convênio, totalizando uma subvenção anual de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 4º - O Hospital de Cantagalo, como forma de manutenção dos serviços de Pronto Socorro, cederá instalações e contratará médicos plantonistas para o atendimento emergencial à população.

Art. 5º - O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas da subvenção que lhe for repassada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no convênio a ser firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, através do Programa de Trabalho 1040.10.302.4004.2.042 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 – Ficha de Despesa 166.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2005.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**